

CONTRATO Nº 0741/2018

REF.: Processo nº 2018.035522

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E ZÊNITE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 4.698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, Cep 80.240-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Mercado e de Recursos Humanos, Sra. Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, inscrita no CPF sob o nº 032.957.699-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.035522, sendo a contratação com fulcro no art. 30, inc. II, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por Inexigibilidade das assinaturas: Orientação por escrito em Licitações e Contratos, até 18 (dezoito) orientações; e 01 (um) acesso ao Zênite Fácil.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 23/11/2018.



Contrato nº 0741/2018

Página 1 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados de 03/02/2019 a 02/02/2020, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à implantação e migração, mediante execução dos serviços, é de **R\$ 14.425,80** (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

4.2 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.3 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.4 O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.4 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, ato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN, P-CAJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Atender as solicitações de orientação por escrito em Licitações e Contratos, até 18 (dezoito) orientações solicitadas pela CESAN;
- b) Disponibilizar login e senha de acesso ao Zênite Fácil, sendo o acesso monousuário;
- c) Arcar com todas as despesas de seus colaboradores que estarão envolvidos.
- d) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- e) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;



- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
Manter um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- h) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- i) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- j) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

8.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) O não cumprimento de prazos;

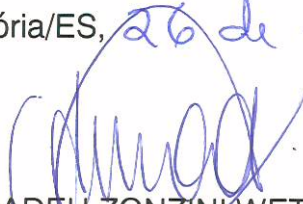
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2018.



AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15



ROMEUSO UZA NASCIMENTO JUNIOR
Coordenador de Assuntos Jurídicos – CESAN
CPF nº 085.413.097-70



HILDA VICTORIA DERMYS CARRASCO CHIARETTO
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
CPF nº 032.957.699-23

TESTEMUNHAS:

- 1) Maurício Miranda Leite 306.318.918-97
- 2) Adelino M. R. Ramos 05558715685



